



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2026

**SELEÇÃO DE PROVEDORES DE SERVIÇOS
AMBIENTAIS PARA PRESERVAÇÃO E/OU
RECUPERAÇÃO DE MATA CILIAR**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.399.112/0001-85, com sede administrativa na Praça 12 de Maio, nº 763, Centro, Três Palmeiras/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para selecionar produtores rurais provedores de serviços ambientais no âmbito do Programa Municipal Operação Trespa Rural, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de até 35 (trinta e cinco) produtores rurais, responsáveis por Unidades Produtivas Rurais - UPRs situadas no Município de Três Palmeiras/RS, para adesão ao Bônus OTR Mata Ciliar, modalidade de pagamento direto por serviços ambientais destinada à preservação e/ou à recuperação da vegetação ciliar situada às margens de córregos e rios naturais.

1.2. O benefício corresponderá a R\$ 0,70 (setenta centavos) por metro quadrado de área efetivamente preservada e/ou recuperada e tecnicamente certificada, limitado a 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados) por beneficiário e por UPR, durante 5 (cinco) ciclos anuais - 2026 a 2030.

1.3. A área bonificável deverá abranger preferencialmente ambas as margens do curso d'água, com soma total de área que não ultrapasse 1.500 m².

1.3.1 Na hipótese de o curso d'água localizar-se em divisa de propriedades, o programa somente atenderá a margem de propriedade do inscrito.

1.4. Este Edital abrange a bonificação prevista no art. 16, inciso II, da Lei Municipal nº 2.423/2026, compreendendo, também, o fornecimento de arame, palanques e mudas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

2. DAS FINALIDADES E DOS RESULTADOS ESPERADOS

- I** - proteger e ampliar a cobertura vegetal ciliar e a continuidade ecológica ao longo dos cursos d'água;
- II** - contribuir para a conservação da quantidade e da qualidade da água;
- III** - reduzir processos de erosão, assoreamento, carreamento de sedimentos e degradação das margens;
- IV** - incentivar a regeneração natural, o plantio de espécies nativas e a manutenção de áreas já preservadas;
- V** - valorizar economicamente o serviço ambiental prestado pelo produtor rural; e
- VI** - implantar sistema municipal de monitoramento, verificação e certificação de serviços ambientais.

2.2. A seleção não confere licença, autorização ou regularização ambiental e não afasta as obrigações legais incidentes sobre Áreas de Preservação Permanente - APP, Reserva Legal ou outras áreas protegidas.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS, LIMITES E VALOR DO BENEFÍCIO

3.1. O valor global estimado para os 5 (cinco) ciclos anuais do Programa é de até R\$ 183.750,00 (cento e oitenta e três mil setecentos e cinquenta reais), correspondente ao limite anual de até R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais).

3.2. A dotação orçamentária destinada aos pagamentos será a seguinte, sem prejuízo de sua atualização ou substituição nos exercícios subsequentes:

Órgão: 08

Unidade: 08/01

Projeto/atividade: 2072

Elemento de despesa: 339045000000

Fonte de recursos: 1500

Dotação reduzida: 387

3.3. O benefício anual será calculado pela fórmula:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

$$\text{VALOR ANUAL} = \text{ÁREA CERTIFICADA (m}^2\text{)} \times \text{R\$ 0,70}$$

3.4. O valor máximo individual será de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) por ciclo anual e de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) durante os 5 (cinco) ciclos, caso sejam certificados 1.500 m² em todos os períodos.

3.5. A classificação ou a assinatura do Termo de Adesão não gera direito ao pagamento integral do limite individual. O pagamento será proporcional à área efetivamente certificada em cada ciclo e dependerá das condições previstas neste Edital.

4. DA VIGÊNCIA, DOS CICLOS DE APURAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

4.1. O serviço ambiental será acompanhado em 5 (cinco) ciclos anuais, correspondentes aos anos de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030.

Ciclo	Período de apuração	Previsão de certificação	Exercício previsto para pagamento
1º	Ano de 2026	Após o encerramento do exercício de 2026	2027
2º	Ano de 2027	Após o encerramento do exercício de 2027	2028
3º	Ano de 2028	Após o encerramento do exercício de 2028	2029
4º	Ano de 2029	Após o encerramento do exercício de 2029	2030



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Ciclo	Período de apuração	Previsão de certificação	Exercício previsto para pagamento
5º	Ano de 2030	Após o encerramento do exercício de 2030	2031

4.2. O primeiro pagamento será efetuado no exercício de 2027, após vistoria, emissão de laudo técnico, certificação da área e homologação administrativa do ciclo de 2026.

4.3. O Termo de Adesão permanecerá vigente até a conclusão do quinto ciclo, o pagamento da última parcela e o encerramento das obrigações administrativas, sem prejuízo da continuidade das obrigações ambientais que, por força de lei ou do próprio instrumento, possuam natureza vinculada ao imóvel.

5. DOS PARTICIPANTES ELEGÍVEIS

5.1. Poderão participar produtores rurais pessoas físicas responsáveis por UPR localizada no Município de Três Palmeiras/RS que exerçam atividade agropecuária principal ou complementar e preencham cumulativamente os requisitos deste Edital.

5.2. O interessado poderá participar na condição de:

I - proprietário ou coproprietário;

II - possuidor de boa-fé;

III - usufrutuário;

IV - arrendatário;

V - comodatário;

VI - parceiro rural;

VII - sucessor ou herdeiro; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

VIII - ocupante a outro título legítimo que assegure disponibilidade e controle da área durante o período do Programa.

5.3. Quando o requerente não for o proprietário registral, ou quando houver copropriedade, usufruto, inventário, arrendamento, comodato, parceria ou outro direito de terceiro, será obrigatória a anuência expressa dos titulares e demais responsáveis, na forma do Anexo IV.

5.4. Será admitida somente uma inscrição por interessado e uma inscrição por UPR. Em áreas submetidas a copropriedade, parceria, exploração conjunta ou núcleo familiar comum, deverá ser indicado um único responsável pelo recebimento do benefício.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

I - comprovar atividade rural no Município;

II - comprovar a localização da UPR no território municipal;

III - comprovar uso ou ocupação regular do imóvel e sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR;

IV - estar adimplente com o Município quanto a tributos e demais obrigações exigíveis, tanto na inscrição quanto na data de cada pagamento;

V - não estar impedido de contratar, receber benefícios ou recursos públicos por decisão administrativa ou judicial;

VI - não estar inadimplente em relação a termo de ajustamento de conduta ou compromisso ambiental firmado com órgão competente;

VII - não indicar área embargada por órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama;

VIII - não haver litígio ou restrição jurídica que comprometa a disponibilidade e a manutenção da área objeto do Termo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- IX** - apresentar anuência dos titulares e ciência acerca das obrigações vinculadas ao imóvel, quando cabível;
- X** - aceitar vistorias, monitoramento, coleta de dados, registro fotográfico e fiscalização;
- XI** - não requerer pagamento duplicado pelo mesmo serviço ambiental e pela mesma área com recursos públicos incompatíveis; e
- XII** - apresentar todos os documentos e declarações previstos neste Edital.

7. DAS ÁREAS E DOS SERVIÇOS AMBIENTAIS ELEGÍVEIS

7.1. Serão elegíveis áreas rurais situadas às margens de cursos d'água naturais perenes ou intermitentes, excluídos os efêmeros, que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:

- I** - mata ciliar já preservada, com cobertura vegetal nativa mantida;
- II** - área em processo de regeneração natural;
- III** - área submetida ou a ser submetida à recuperação por isolamento, condução da regeneração, plantio de espécies nativas ou técnicas equivalentes;
- IV** - área parcialmente degradada, desde que tecnicamente viável sua proteção e recuperação; e
- V** - trecho que promova continuidade, conexão ou ampliação da vegetação ciliar existente.

7.2. A área máxima bonificável será de 1.500 m² por UPR, considerada a soma dos trechos e das margens incluídos no projeto técnico.

7.3. Para fins exclusivamente operacionais de delimitação do incentivo municipal, poderá ser adotada como referência uma faixa de 5 m (cinco metros) em cada margem do córrego ou rio, quando ambas estiverem abrangidas pela UPR ou pelo título de uso apresentado, sempre respeitado o limite total de 1.500 m².



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

7.4. A referência prevista no item 7.3 não define nem reduz a largura legal da Área de Preservação Permanente. A extensão da APP e as obrigações de manutenção ou recomposição serão estabelecidas conforme a Lei Federal nº 12.651/2012, o CAR, o Programa de Regularização Ambiental, os compromissos ambientais e o laudo técnico aplicável a cada imóvel.

7.5. Quando a faixa legal de proteção for superior à área bonificada, o beneficiário permanecerá obrigado a preservar ou recuperar toda a extensão legalmente exigível, embora a remuneração municipal permaneça limitada ao polígono certificado de até 1.500 m².

7.6. A condição de área já protegida por limitação administrativa, inclusive APP, não impede sua elegibilidade ao pagamento por serviços ambientais, desde que cumpridos os requisitos legais e comprovada a efetiva prestação do serviço.

8. DAS ÁREAS E SITUAÇÕES NÃO ELEGÍVEIS

I - área localizada fora do Município de Três Palmeiras/RS;

II - área não inscrita ou incompatível com as informações constantes do CAR, ressalvada correção formal admitida pela equipe técnica antes da assinatura;

III - área embargada por órgão ambiental;

IV - área cuja posse, uso, disponibilidade ou anuência dos titulares não esteja comprovada;

V - vala, canal artificial, sistema de drenagem ou curso d'água efêmero que não se caracterize tecnicamente como ambiente ciliar elegível;

VI - área sobreposta a outro contrato ou benefício público de PSA relativo ao mesmo serviço ambiental, quando houver incompatibilidade ou duplicidade de remuneração;

VII - área na qual tenha ocorrido supressão, queimada, cultivo, pastoreio, movimentação de solo ou intervenção não autorizada incompatível com o serviço ambiental, sem prejuízo da possibilidade de recuperação quando tecnicamente e juridicamente admissível;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

VIII - área sem viabilidade de delimitação, acesso, monitoramento ou certificação; e

IX - área submetida a litígio ou ônus que impeça o cumprimento do Termo durante o período do Programa.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 20 de agosto de 2026 a 18 de Setembro de 2026, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

9.2. O requerimento deverá ser apresentado em formulário próprio, conforme Anexo I, acompanhado de todos os documentos relacionados no item 10 e no Anexo II.

9.3. A documentação poderá ser apresentada em cópia simples, ficando os originais sujeitos à conferência.

9.4. A inscrição implica ciência e aceitação integral das condições deste Edital, sem prejuízo do direito de impugnação e recurso.

9.5. Não serão aceitas inscrições intempestivas, incompletas ou apresentadas por meio diverso do previsto, ressalvada diligência destinada a esclarecer informação, sanar erro formal ou complementar documento preexistente, sem alteração substancial da proposta.

9.6. A equipe responsável poderá conceder prazo de até 2 (dois) dias úteis para saneamento de falha formal, quando a providência não comprometer a igualdade entre os interessados.

10. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

10.1. O interessado deverá apresentar:

I - Formulário de Inscrição e Requerimento, conforme Anexo I;

II - documento oficial de identidade e CPF do requerente e, quando cabível, de seu representante;

III - comprovante de residência atualizado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- IV** - comprovante de atividade rural no Município, admitidos, entre outros, inscrição estadual de produtor, bloco de produtor, notas fiscais, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, DAP válida, ITR, CCIR ou documento equivalente;
- V** - certidão de regularidade ou autorização para consulta da situação fiscal perante o Município;
- VI** - comprovante de inscrição da UPR no CAR, acompanhado do recibo e, quando disponível, do demonstrativo ou mapa da área;
- VII** - matrícula atualizada do imóvel ou documento idôneo de propriedade, posse ou ocupação;
- VIII** - contrato de arrendamento, comodato, parceria, termo de usufruto, declaração possessória, documentos de inventário ou outro instrumento correspondente à condição do requerente;
- IX** - anuência do proprietário, coproprietários, nu-proprietário, usufrutuário, inventariante, espólio, herdeiros ou demais titulares, conforme o caso, mediante Anexo IV;
- X** - croqui, mapa, coordenadas, fotografias ou indicação suficiente para localização do trecho pretendido;
- XI** - Declaração Unificada, conforme Anexo III;
- XII** - informação sobre compromissos ambientais, autos, embargos, termos de ajustamento de conduta, Programa de Regularização Ambiental ou projetos incidentes sobre a área, quando houver; e
- XIII** - dados bancários de conta de titularidade do beneficiário, que poderão ser apresentados até a assinatura do Termo.

10.2. A Administração poderá consultar bases públicas para verificar CAR, embargos, impedimentos, regularidade municipal e outras informações relevantes, preservados os dados protegidos por lei.

11. DAS ETAPAS DE ANÁLISE E SELEÇÃO

- I** - recebimento e protocolo das inscrições;
- II** - análise documental e habilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

III - vistoria e avaliação técnica inicial;

IV - delimitação da área elegível e elaboração ou validação da Ficha Técnica;

V - atribuição de pontuação e classificação;

VI - publicação do resultado preliminar;

VII - fase recursal;

VIII - publicação do resultado definitivo e homologação; e

IX - convocação para assinatura do Termo de Adesão.

11.2. A análise será realizada por equipe técnica ou comissão designada pelo Município, podendo contar com profissionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e apoio técnico de entidades públicas parceiras.

11.3. A equipe poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos, efetuar medições, utilizar imagens de satélite, sistemas de georreferenciamento, registros fotográficos e outros meios técnicos idôneos.

11.4. O Município poderá ajustar a área requerida para adequá-la ao limite, à realidade de campo, à legislação ambiental e à viabilidade de monitoramento, assegurada ciência ao interessado.

12. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

12.1. Os interessados habilitados serão classificados em ordem decrescente de pontuação, até o limite de 35 (trinta e cinco) beneficiários, conforme a matriz a seguir e a ficha do Anexo VI.

Critério	Descrição objetiva	Pontuação máxima
A. Relevância hídrica	25 pontos: curso d'água relacionado a abastecimento público, comunitário ou uso	25





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Critério	Descrição objetiva	Pontuação máxima
	coletivo, conforme comprovação técnica; 20 pontos: curso d'água natural perene; 15 pontos: curso d'água natural intermitente.	
B. Conectividade ecológica	20 pontos: área contígua a fragmento de vegetação nativa ou corredor ciliar; 15 pontos: conexão parcial ou distância de até 50 m; 10 pontos: distância superior a 50 m e até 200 m; 5 pontos: área isolada a mais de 200 m.	20
C. Área tecnicamente elegível	20 pontos: de 1.200,01 a 1.500 m ² ; 15 pontos: de 900,01 a 1.200 m ² ; 10 pontos: de 600,01 a 900 m ² ; 5 pontos: de 300,01 a 600 m ² ; 2 pontos: até 300 m ² .	20
D. Agricultura familiar	15 pontos mediante apresentação de CAF ativa, DAP válida ou documento oficial equivalente.	15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Critério	Descrição objetiva	Pontuação máxima
E. Ausência de benefício ambiental anterior	10 pontos para interessado que não tenha recebido, nos 5 anos anteriores, benefício municipal individual de PSA para o mesmo objeto e área.	10
F. Viabilidade técnica e monitoramento	10 pontos: limites claros, acesso, ausência de conflito e monitoramento plenamente viável; 5 pontos: viabilidade condicionada a ajuste formal ou físico simples realizado antes da assinatura.	10

12.2. A situação da área como preservada, em regeneração, parcialmente degradada ou em recuperação não gerará, isoladamente, reserva de vagas ou pontuação diferenciada.

12.3. Será inabilitada a proposta tecnicamente inviável, ainda que o quadro do critério F preveja pontuação para ajustes simples.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Em caso de empate na pontuação total, serão aplicados sucessivamente os seguintes critérios:

- I** - maior pontuação no critério A - Relevância hídrica;
- II** - maior pontuação no critério B - Conectividade ecológica;
- III** - enquadramento como agricultor familiar;
- IV** - maior área tecnicamente elegível;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

V - ausência de benefício ambiental municipal anterior;

VI - maior tempo de protocolo da inscrição completa; e

VII - sorteio público, com registro em ata, se persistir o empate.

14. DO CRONOGRAMA

Etapas	Data ou período
Publicação do Edital	20 de agosto de 2026
Inscrições	20 de agosto de 2026 a 18 de Setembro de 2026
Análise documental e diligências	21 de setembro de 2026 a 05 de outubro de 2026
Vistorias e avaliações técnicas	05 de outubro de 2026 a 16 de outubro de 2026
Resultado preliminar	20 de outubro de 2026
Recursos administrativos	2 dias úteis contados da publicação do resultado preliminar
Julgamento dos recursos	Até 27 de outubro de 2026
Resultado definitivo e homologação	29 de outubro de 2026
Assinatura dos Termos de Adesão	Até 05 de novembro de 2026

14.2. O cronograma poderá ser alterado por decisão motivada, mediante publicação pelos mesmos meios utilizados para divulgação deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

15. DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Os resultados preliminar e definitivo serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município, no mural de publicações e nos demais meios oficiais disponíveis.

15.2. Do resultado preliminar caberá recurso administrativo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação.

15.3. O recurso deverá ser fundamentado e apresentado conforme o Anexo X, no mesmo local ou sistema utilizado para inscrição, sendo vedada a apresentação de fato ou documento novo que altere substancialmente a proposta, ressalvada prova destinada a demonstrar erro da Administração ou circunstância preexistente.

15.4. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado definitivo, com a classificação dos selecionados e a formação de cadastro de reserva.

15.5. A homologação não substitui a assinatura do Termo de Adesão nem dispensa a comprovação dos requisitos na data de sua formalização.

16. DA CARACTERIZAÇÃO E DO PROJETO TÉCNICO DA ÁREA

16.1. Para cada selecionado será elaborada ou validada Ficha de Caracterização e Plano Técnico Simplificado, conforme Anexo V, contendo, no mínimo:

I - identificação da UPR, do produtor e dos titulares;

II - localização e coordenadas do polígono ou dos trechos;

III - área total elegível e área bonificável;

IV - caracterização do curso d'água e da situação da vegetação;

V - registro fotográfico e croqui ou mapa;

VI - ações de preservação, isolamento, condução da regeneração, plantio ou manejo necessárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

VII - indicadores de monitoramento e resultados esperados;

VIII - restrições, condicionantes e prazos; e

IX - assinatura do responsável técnico ou servidor competente.

16.2. O Plano Técnico deverá observar a legislação ambiental e não poderá autorizar intervenção, plantio, manejo, uso de espécies ou obra que dependa de licença ou autorização não apresentada.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

17.1. Os selecionados serão convocados para assinatura do Termo de Adesão ao Pagamento por Serviços Ambientais, conforme minuta do Anexo VII, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez..

17.2. O Termo será assinado pelo beneficiário, pelo Município e, quando cabível, pelo proprietário, coproprietário, usufrutuário, inventariante, representante do espólio ou outro titular cuja ciência seja necessária.

17.3. A recusa injustificada, a ausência de assinatura ou a perda de requisito implicará convocação do próximo classificado, observada a ordem do cadastro de reserva.

17.4. O Termo conterá identificação das partes, objeto, área, indicadores, forma de monitoramento, valor, periodicidade, vigência, obrigações, acesso à área, sanções, sucessão e demais cláusulas exigidas pela legislação de PSA.

18. DO MONITORAMENTO, DA VISTORIA E DA CERTIFICAÇÃO ANUAL

18.1. O pagamento dependerá de verificação e comprovação anual da prestação do serviço ambiental, mediante vistoria in loco, sensoriamento remoto, fotografias, medições, dados georreferenciados e outros meios técnicos.

18.2. O monitoramento observará, conforme o tipo de área e o Plano Técnico, os seguintes indicadores:

I - manutenção da área e de seus limites, sem supressão ou redução não autorizada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- II** - ausência de cultivo, pastoreio, queimada, descarte de resíduos, aplicação incompatível de defensivos ou movimentação de solo;
- III** - isolamento ou controle de acesso de animais, quando tecnicamente exigido;
- IV** - manutenção ou evolução da cobertura vegetal e da regeneração natural;
- V** - execução das ações de recuperação previstas no Plano Técnico;
- VI** - estabelecimento e sobrevivência de espécies nativas plantadas, quando houver;
- VII** - controle de espécies exóticas invasoras, quando recomendado;
- VIII** - estabilidade das margens e ausência de agravamento de processos erosivos imputáveis ao beneficiário; e
- IX** - cumprimento das condicionantes ambientais e administrativas.

18.3. A equipe emitirá Relatório de Vistoria e Certificação Anual, conforme Anexo IX, indicando a área integralmente certificada, parcialmente certificada ou não certificada.

18.4. O beneficiário será comunicado sobre inconformidades sanáveis e poderá receber prazo técnico para correção, sem prejuízo da redução proporcional, suspensão ou indeferimento da parcela.

18.5. Eventos de caso fortuito ou força maior serão avaliados individualmente, mediante comprovação e laudo, podendo resultar em readequação do Plano sem aplicação de sanção, desde que ausentes dolo ou culpa do beneficiário.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Cada parcela anual será paga após:

- I** - emissão do Relatório de Vistoria e Certificação Anual;
- II** - homologação administrativa da área certificada e do cálculo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

III - comprovação da regularidade do beneficiário perante o Município;

IV - existência de dotação e disponibilidade orçamentária e financeira; e

V - confirmação dos dados bancários do beneficiário.

19.2. Não haverá pagamento antecipado. A parcela será depositada em conta bancária de titularidade do beneficiário, após os procedimentos de liquidação da despesa.

19.3. A área certificada poderá variar entre os ciclos, mas não poderá superar a área aprovada nem o limite de 1.500 m². A redução da área importará redução proporcional do pagamento.

19.4. A ausência de certificação em determinado ciclo impedirá o pagamento da respectiva parcela, sem gerar saldo acumulável para os ciclos seguintes.

19.5. O tratamento tributário dos valores pagos observará a Lei Federal nº 14.119/2021 e a legislação fiscal vigente.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

I - executar e manter as ações de preservação e/ou recuperação descritas no Plano Técnico;

II - manter a integridade da área durante todo o período;

III - não realizar supressão, queimada, pastoreio, cultivo, uso de defensivos, retirada de material ou intervenção incompatível;

IV - adotar medidas de isolamento, controle de erosão, plantio, condução da regeneração ou manejo quando tecnicamente determinadas;

V - permitir o acesso dos agentes municipais e técnicos credenciados, preferencialmente mediante aviso prévio, ressalvadas situações urgentes;

VI - prestar informações verdadeiras e disponibilizar documentos e dados relativos à área;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- VII** - comunicar imediatamente eventos que afetem a área, inclusive enchentes, incêndios, vendavais, pragas, invasões, obras ou danos;
- VIII** - comunicar venda, cessão, partilha, alteração da posse, arrendamento ou qualquer modificação da titularidade ou disponibilidade do imóvel;
- IX** - dar ciência ao adquirente, sucessor ou novo ocupante sobre o Termo e as obrigações vinculadas à área;
- X** - participar de orientações e capacitações técnicas quando convocado;
- XI** - guardar os documentos relacionados ao Programa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o último pagamento;
- XII** - manter regularidade perante o Município na data de cada pagamento;
- XIII** - não solicitar ou receber remuneração pública incompatível pelo mesmo serviço e área; e
- XIV** - restituir valores recebidos indevidamente, quando determinado em processo administrativo.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I** - realizar ou providenciar avaliação, delimitação, monitoramento e certificação técnica;
- II** - fornecer orientações técnicas compatíveis com o Programa;
- III** - manter registros administrativos, mapas, relatórios e histórico de pagamentos;
- IV** - assegurar contraditório, ampla defesa e recurso nos procedimentos que afetem o beneficiário;
- V** - efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições legais, técnicas, orçamentárias e financeiras;
- VI** - publicar editais, resultados, beneficiários, objetos, áreas e valores pagos, preservados os dados pessoais não necessários à transparência; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

VII - adotar medidas de controle, auditoria e prevenção de fraude ou duplicidade.

22. DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL E DA SUCESSÃO

22.1. As obrigações de conservação ou restauração da vegetação vinculadas ao imóvel possuem natureza propter rem, nos termos da legislação de PSA, e deverão ser observadas pelo adquirente ou sucessor durante o prazo estabelecido.

22.2. O beneficiário deverá comunicar a transferência ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apresentando os documentos do sucessor.

22.3. O sucessor poderá assumir a posição de beneficiário mediante termo aditivo ou novo Termo de Adesão, desde que preencha os requisitos deste Edital e se comprometa com o Plano Técnico.

22.4. A transferência sem comunicação poderá suspender pagamentos e sujeitar os responsáveis às medidas administrativas cabíveis.

23. DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

23.1. Constituem infrações, além de outras previstas em lei ou no Termo:

I - falsidade documental, omissão relevante ou declaração inverídica;

II - utilização do benefício em desacordo com as obrigações assumidas ou fraude na certificação;

III - supressão, dano, degradação ou redução da área por ação ou omissão imputável ao beneficiário;

IV - obstrução à fiscalização e ao monitoramento;

V - duplicidade de requerimento ou recebimento incompatível;

VI - descumprimento injustificado do Plano Técnico ou do Termo; e

VII - não comunicação de transferência ou alteração relevante da área.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

23.2. Observados o contraditório, a ampla defesa, a gravidade, o dano, a vantagem obtida, a reincidência e a proporcionalidade, poderão ser aplicadas:

I - suspensão cautelar do pagamento;

II - cancelamento do benefício;

III - glosa total ou parcial da parcela;

IV - obrigação de ressarcimento, com atualização monetária e juros legais;

V - impedimento de acesso ao Programa pelo prazo de 10 (dez) anos;

VI - comunicação aos órgãos competentes; e

VII - inscrição do débito em dívida ativa, quando cabível.

23.3. O interessado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá interpor recurso no mesmo prazo, contado da ciência da decisão.

23.4. A aplicação das sanções administrativas não afasta a responsabilidade civil, ambiental, tributária ou penal.

24. DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. Serão publicados, no mínimo, o Edital, os critérios, os resultados, a lista de beneficiários, a área certificada, o objeto, os valores pagos, os períodos de apuração e os relatórios consolidados de execução.

24.2. Os dados pessoais serão tratados para execução de política pública, cumprimento de obrigação legal, controle de recursos públicos, fiscalização e exercício regular de direitos, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

24.3. Não serão divulgados CPF completo, documentos pessoais, dados bancários, endereço residencial detalhado ou informações protegidas, salvo por obrigação legal ou requisição de autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

24.4. O uso de imagem identificável para divulgação institucional dependerá de autorização específica, sem prejuízo do registro fotográfico técnico da área.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - a participação é voluntária e gratuita;

II - a inscrição não assegura seleção, contratação ou pagamento;

III - a Administração poderá revogar o Edital por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão motivada, preservado o pagamento de serviços já certificados e regularmente prestados;

IV - o número de beneficiários e os valores efetivos poderão ser inferiores aos limites máximos, conforme inscrições habilitadas, áreas certificadas e disponibilidade orçamentária;

V - a omissão ou falsidade de informação sujeitará o interessado às consequências legais;

VI - situações não previstas serão decididas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante manifestação técnica e jurídica quando necessária;

VII - integram este Edital todos os seus anexos; e

VIII - o Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Três Palmeiras/RS, 20 de agosto de 2026.

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E REQUERIMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 022/2026 - BÔNUS OTR MATA CILIAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de nascimento:

Endereço residencial:

Comunidade/Localidade:

Telefone/WhatsApp:

E-mail: _____

Inscrição de produtor rural:

CAF/DAP (se houver):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DA UPR

Denominação da propriedade:

Localidade: _____

Número do CAR: _____

Matrícula/registro (se houver):

Área total da UPR: _____

Nome do proprietário registral:

CPF do proprietário:

Coordenadas aproximadas de acesso:

3. CONDIÇÃO DO REQUERENTE

☐ proprietário ☐ coproprietário ☐ possuidor ☐ usufrutuário ☐ arrendatário

☐ comodatário ☐ parceiro rural ☐ sucessor/herdeiro ☐ outro: _____

4. CARACTERIZAÇÃO INICIAL DA ÁREA

Curso d'água: ☐ rio ☐ córrego | Regime: ☐ perene ☐ intermitente ☐ a confirmar

Margem abrangida: ☐ uma margem ☐ ambas as margens

Situação: ☐ preservada ☐ regeneração natural ☐ recuperação ☐ parcialmente degradada





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Área estimada pretendida, limitada a 1.500 m²: _____ m²

Breve descrição e localização:

5. REQUERIMENTO

Requeiro minha inscrição no Bônus OTR Mata Ciliar e declaro que as informações apresentadas são verdadeiras. Autorizo a realização de vistoria, medição, georreferenciamento, registro fotográfico e consultas necessárias à análise, comprometendo-me a assinar o Termo de Adesão e cumprir o Plano Técnico caso seja selecionado.

Três Palmeiras/RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do requerente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO II

CHECKLIST DE DOCUMENTOS

Nº	Documento	Conferência
1	Formulário de Inscrição - Anexo I	[]
2	Documento de identidade e CPF	[]
3	Comprovante de residência	[]
4	Comprovante de atividade rural	[]
5	Certidão municipal ou autorização de consulta	[]
6	Recibo e documentos do CAR	[]
7	Matrícula ou prova de propriedade/posse/ocupação	[]
8	Contrato de arrendamento, comodato, parceria ou documento equivalente, quando cabível	[]
9	Anuência dos titulares - Anexo IV	[]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Nº	Documento	Conferência
10	Croqui, mapa, coordenadas ou fotografias da área	[]
11	Declaração Unificada - Anexo III	[]
12	Documentos de compromissos ambientais, se houver	[]
13	Dados bancários do requerente	[]
14	Outros documentos: _____ _____	[]

Observações da conferência:

Recebido por: _____ Data: ____/____/2026





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, requerente do Bônus OTR Mata Ciliar, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- I** - as informações e os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos;
- II** - exerço atividade rural em UPR situada no Município de Três Palmeiras/RS;
- III** - a área indicada está sob minha disponibilidade e controle, com anuência dos titulares quando necessária;
- IV** - a UPR está inscrita no CAR e os dados apresentados correspondem ao imóvel;
- V** - não estou impedido de contratar ou receber benefícios públicos por decisão administrativa ou judicial;
- VI** - não estou inadimplente em relação a termo de ajustamento de conduta ou compromisso ambiental;
- VII** - a área indicada não está embargada por órgão do Sisnama;
- VIII** - não há litígio ou restrição que impeça a execução das obrigações pelo período do Programa;
- IX** - não solicitei nem receberei pagamento público incompatível pelo mesmo serviço e pela mesma área;
- X** - comunicarei qualquer alteração de propriedade, posse, uso, situação ambiental ou disponibilidade da área;
- XI** - permitirei vistorias, monitoramento, georreferenciamento e registro fotográfico técnico;
- XII** - tenho ciência de que o benefício depende de certificação anual e disponibilidade orçamentária e financeira;
- XIII** - tenho ciência da publicação do meu nome, área, objeto e valores pagos para fins de transparência; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

XIV - estou ciente das sanções, da obrigação de ressarcimento e das responsabilidades decorrentes de falsidade ou descumprimento.

Autorizo o Município a consultar cadastros públicos e bases administrativas estritamente necessárias à verificação dos requisitos do Programa.

Três Palmeiras/RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do declarante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO IV

TERMO DE ANUÊNCIA DOS TITULARES E CIÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Pelo presente instrumento, o(s) signatário(s) abaixo identificado(s), na condição de proprietário(s), coproprietário(s), nu-proprietário(s), usufrutuário(s), inventariante, herdeiro(s), possuidor(es) ou titular(es) de direito sobre a UPR denominada _____, localizada em _____, inscrita no CAR sob nº _____, DECLARA(M) que:

- I** - anui(em) à inscrição e à participação de _____, CPF nº _____, no Bônus OTR Mata Ciliar;
- II** - autoriza(m) a delimitação de até 1.500 m² de mata ciliar e a execução das ações previstas no Plano Técnico;
- III** - permite(m) o acesso de agentes municipais e técnicos para vistoria e monitoramento;
- IV** - tem/têm ciência de que as obrigações de conservação ou restauração vinculadas ao imóvel possuem natureza propter rem e poderão alcançar adquirentes e sucessores durante a vigência;
- V** - compromete(m)-se a não praticar ato que inviabilize o serviço ambiental;
- VI** - comunicará(ão) ao Município eventual transferência, partilha, cessão ou alteração de direitos; e
- VII** - reconhece(m) que o pagamento será realizado exclusivamente ao beneficiário indicado, salvo sucessão formalmente reconhecida pelo Município.

Três Palmeiras/RS, ____ de _____ de 2026.

Nome do titular	CPF	Qualidade/título	Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Nome do titular	CPF	Qualidade/título	Assinatura

Beneficiário indicado: _____ CPF:

Assinatura: _____





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO V

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO E PLANO TÉCNICO SIMPLIFICADO

Campo	Informação técnica
Beneficiário	
CPF	
UPR e localidade	
CAR	
Proprietário/titulares	
Curso d'água	
Regime hídrico	☐ perene ☐ intermitente
Margem(ns)	☐ uma ☐ ambas
Coordenadas/polígono	
Área requerida	_____ m ²
Área tecnicamente elegível	_____ m ²
Área bonificável aprovada	_____ m ² - máximo 1.500 m ²





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Campo	Informação técnica
Situação da vegetação	☐ preservada ☐ regeneração ☐ recuperação ☐ parcialmente degradada
Conectividade	
Relevância hídrica	
Restrições/compromissos ambientais	

AÇÕES E CONDICIONANTES

Ação/condicionante	Prazo	Indicador de verificação
Manutenção da vegetação e dos limites		
Isolamento/control de animais, se necessário		
Regeneração natural/condução		
Plantio de espécies nativas, se necessário		
Controle de erosão/invasoras, se necessário		





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Ação/condicionante	Prazo	Indicador de verificação
Outras: _____ —		

Croqui/mapa e registro fotográfico inicial anexos: ☐ sim ☐ não

Conclusão técnica:

Três Palmeiras/RS, ____/____/2026.

Responsável técnico/servidor competente

Nome: _____ Registro/matricula: _____





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO VI

FICHA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

Beneficiário: _____ CPF: _____

UPR: _____ CAR: _____

Critério	Enquadramento verificado	Pontos
A. Relevância hídrica	[] coletivo/abastecimento - 25 [] perene - 20 [] intermitente - 15	
B. Conectividade ecológica	[] contígua - 20 [] até 50 m - 15 [] 50 a 200 m - 10 [] acima de 200 m - 5	
C. Área elegível	[] 1.200,01-1.500 - 20 [] 900,01-1.200 - 15 [] 600,01-900 - 10 [] 300,01-600 - 5 [] até 300 - 2	
D. Agricultura familiar	[] sim - 15 [] não - 0	
E. Benefício ambiental anterior	[] não recebeu - 10 [] recebeu - 0	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Critério	Enquadramento verificado	Pontos
F. Viabilidade técnica	[] plena - 10 [] com ajuste simples - 5 [] inviável - inabilitar	
TOTAL	Máximo de 100 pontos	

Fundamentação/observações:

Resultado: [] habilitado/classificado [] cadastro de reserva [] inabilitado

Avaliadores:

1. _____ Assinatura: _____

2. _____ Assinatura: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS

**TERMO DE ADESÃO Nº ____/2026 - BÔNUS OTR MATA CILIAR - AJUSTAR
INTEGRAL - CRISTIAN**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.399.112/0001-85, com sede na Praça 12 de Maio, nº 763, Centro, doravante denominado PAGADOR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e, de outro, _____, CPF nº _____, produtor rural, residente em _____, doravante denominado PROVEDOR/BENEFICIÁRIO, com a anuência de _____, CPF nº _____, na qualidade de _____, resolvem firmar este TERMO DE ADESÃO AO PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS, com fundamento no Edital nº ____/2026 e nas normas nele indicadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto é a prestação, pelo PROVEDOR, de serviços ambientais de preservação e/ou recuperação de mata ciliar na UPR denominada _____, localizada em _____, inscrita no CAR sob nº _____, em área georreferenciada de _____ m², limitada a 1.500 m², conforme Ficha de Caracterização, Plano Técnico, croqui e registros anexos.

1.2. O serviço ambiental compreende a manutenção, recuperação ou melhoria da cobertura vegetal e das funções ecológicas e hídricas do trecho contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RESULTADOS E INDICADORES

2.1. São resultados esperados a manutenção ou ampliação da cobertura vegetal ciliar, a proteção das margens, a redução de impactos sobre a água e o cumprimento das ações do Plano Técnico.

2.2. A comprovação observará área preservada, integridade da vegetação, ausência de intervenções incompatíveis, regeneração ou plantio, isolamento, controle de erosão e demais indicadores definidos no Plano.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS CICLOS

3.1. O Termo terá vigência da assinatura até o encerramento administrativo do quinto ciclo e pagamento final, abrangendo os ciclos de apuração de 2026 a 2030.

3.2. As obrigações vinculadas à conservação ou restauração do imóvel serão cumpridas pelos sucessores e adquirentes nas condições legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O PAGADOR remunerará o PROVEDOR à razão de R\$ 0,70 por m² efetivamente certificado em cada ciclo, observado o limite anual de _____ m² e R\$ _____.

4.2. O pagamento ocorrerá no exercício subsequente ao ciclo, após certificação, homologação, regularidade municipal, disponibilidade orçamentária e financeira e liquidação da despesa.

4.3. Não haverá pagamento antecipado, e a área não certificada não gerará crédito acumulado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROVEDOR

I - manter e recuperar a área conforme o Plano Técnico;

II - não realizar intervenção incompatível;

III - permitir acesso e monitoramento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

- IV** - prestar informações e comunicar eventos ou transferências;
- V** - manter documentos por 5 anos após o último pagamento;
- VI** - não receber pagamento público incompatível pelo mesmo serviço e área;
- VII** - manter regularidade municipal; e
- VIII** - restituir valores indevidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PAGADOR

- I** - monitorar e certificar a prestação;
- II** - fornecer orientação técnica;
- III** - assegurar defesa e recurso;
- IV** - pagar as parcelas certificadas, observadas as condições legais; e
- V** - promover transparência e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACESSO, MONITORAMENTO E DADOS

7.1. O PROVEDOR e os anuentes autorizam acesso à área, medições, georreferenciamento, imagens e coleta de dados para monitoramento, auditoria e transparência, respeitado o sigilo legal.

7.2. O monitoramento poderá ocorrer por vistoria, sensoriamento remoto, fotografias e outros meios técnicos, com emissão de laudo.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO

8.1. A transferência do imóvel ou de direitos sobre a área deverá ser comunicada em 10 dias úteis.

8.2. O sucessor assumirá as obrigações ambientais e poderá suceder o beneficiário nos pagamentos mediante habilitação e formalização administrativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

CLÁUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO

9.1. O descumprimento poderá resultar em suspensão, glosa, cancelamento, ressarcimento, impedimento por 10 anos, comunicação a órgãos competentes e inscrição em dívida ativa, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGISTRO E DA PUBLICIDADE

10.1. O Termo poderá ser registrado no CNPSA e no Registro de Imóveis quando aplicável, e seu extrato, área e pagamentos serão divulgados conforme a legislação de transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram este Termo o Edital, a Ficha de Caracterização, o Plano Técnico, o mapa e os relatórios anuais.

11.2. As omissões serão resolvidas administrativamente conforme a legislação aplicável.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Ronda Alta/RS, sem prejuízo das competências legais, para dirimir questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 vias de igual teor.

Três Palmeiras/RS, ____ de _____ de 2026.

PAGADOR	PROVEDOR/BENEFICIÁRIO	ANUENTE/TITULAR
Município de Três Palmeiras Representante: _____	Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____ Ass.:

2. Nome: _____ CPF: _____ Ass.:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO VIII

MODELO DE LAUDO TÉCNICO INICIAL

Identificação	Dados
Beneficiário	
UPR/CAR	
Localidade	
Data da vistoria	
Técnico(s)	
Curso d'água e regime	
Área medida	
Área bonificável	
Coordenadas	

1. METODOLOGIA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

2. DIAGNÓSTICO DA VEGETAÇÃO E DAS MARGENS

3. RELEVÂNCIA HÍDRICA E CONECTIVIDADE

4. AÇÕES RECOMENDADAS E CONDICIONANTES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

5. CONCLUSÃO

☐ área tecnicamente elegível ☐ elegível com ajustes ☐ não elegível

Área recomendada para bonificação: _____ m².

Anexos: ☐ mapa/croqui ☐ coordenadas ☐ fotografias ☐ outros: _____

Três Palmeiras/RS, ____/____/2026.

Responsável técnico/servidor competente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO IX

RELATÓRIO DE VISTORIA E CERTIFICAÇÃO ANUAL

Campo	Informação
Beneficiário	
CPF	
UPR/CAR	
Ciclo	[] 2026 [] 2027 [] 2028 [] 2029 [] 2030
Data da vistoria	
Área aprovada no Termo	_____ m ²
Área verificada	_____ m ²
Área certificada para pagamento	_____ m ²
Valor calculado	R\$ _____ (área certificada × R\$ 0,70)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

INDICADORES

Indicador	Atendido	Observações
Integridade e manutenção da área	☐ sim ☐ parcial ☐ não	
Ausência de intervenção incompatível	☐ sim ☐ parcial ☐ não	
Isolamento/controlado de animais, se exigido	☐ sim ☐ parcial ☐ não	
Evolução da regeneração/cobertura vegetal	☐ sim ☐ parcial ☐ não	
Plantio e sobrevivência, se aplicável	☐ sim ☐ parcial ☐ não	
Controle de erosão/invasoras	☐ sim ☐ parcial ☐ não	
Cumprimento das condicionantes	☐ sim ☐ parcial ☐ não	

CONCLUSÃO

☐ CERTIFICAÇÃO INTEGRAL ☐ CERTIFICAÇÃO PARCIAL ☐ NÃO CERTIFICADA

Justificativa e providências:



GOVERNO MUNICIPAL DE
TRÊS PALMEIRAS
JUNTOS PARA TRANSFORMAR

Contato: (54) 3367-1030 E-mail: administracao@trespalmeiras.rs.gov.br
Endereço: Praça 12 de Maio, 763, Centro, Três Palmeiras/RS
CEP: 99675-000 - CNPJ: 92.399.112/0001-85



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

Registro fotográfico e mapa anexos: ☐ sim ☐ não

Três Palmeiras/RS, ____/____/____.

Responsável técnico/servidor competente

HOMOLOGAÇÃO ADMINISTRATIVA:

☐ homologado ☐ não homologado | Valor: R\$ _____

Autoridade: _____ Assinatura: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

ANEXO X

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Referência: Edital de Chamamento Público nº ____/2026 - Bônus OTR Mata Ciliar

Recorrente: _____ CPF: _____

UPR/CAR: _____

1. DECISÃO RECORRIDA

2. FUNDAMENTOS DO RECURSO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

3. PEDIDO

Documentos anexos: _____

Três Palmeiras/RS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do recorrente ou representante